

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.648, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Campina da Lagoa, vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Alex Canziani

I - RELATÓRIO

Vem à Câmara dos Deputados, para a revisão determinada pelo art. 65 da Constituição, o projeto de lei em epígrafe, originário do Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica de Campina da Lagoa, a ser vinculada à Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UFTPR. No exercício da autorização que lhe seria concedida, o Poder Executivo poderia adotar as seguintes providências arroladas no parágrafo único do art. 1º do projeto: (i) criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição da Escola; (ii) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento da Escola; e (iii) lotar na Escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Não foram oferecidas emendas à proposição nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos prazos

regimentais ora já cumpridos para essa finalidade, tanto na presente legislatura, como na antecedente. Cabe a este colegiado, na presente oportunidade, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.648, de 2009.

II - VOTO DO RELATOR

A qualificação técnica da mão-de-obra nacional constitui requisito indispensável para que o País possa alcançar patamares mais elevados de desenvolvimento. Sem dispor de recursos humanos capazes de participar dos modernos processos produtivos, o Brasil começará a enfrentar gargalos capazes de comprometer a bem-sucedida trajetória de desenvolvimento econômico trilhada ao longo dos últimos anos. O governo federal vem respondendo adequadamente a esse desafio, mediante a expansão de sua rede de instituições de ensino profissional e tecnológico.

A proposição sob parecer, de iniciativa do Senador Flávio Arns, foi aprovada pelo Senado Federal, atendendo às razões apresentadas pelo autor, na justificação do projeto, quanto aos benefícios para o Centro-Oeste do Paraná que resultariam da implantação da unidade educacional proposta no Município de Campina da Lagoa.

Deixo de examinar eventual questionamento quanto à constitucionalidade de projeto de lei de iniciativa de Parlamentar nessa matéria, em obediência à norma regimental que outorga essa competência exclusivamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Ante o exposto, no que concerne ao mérito, apresento meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.648, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Alex Canziani
Relator